



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.739, DE 07 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 012/2026) - de autoria da Vereadora Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, durante o mês de março e agosto de cada ano, de exibição de campanhas educativas sobre prevenção da violência contra a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e esportivos, de iniciativa do Poder Público Municipal e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a exibição de vídeos educativos para fins de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais ou esportivos com aglomeração de pessoas, de iniciativa do Poder Público Municipal, ocorridos durante o mês de março e agosto de cada ano.

**§1º** A obrigatoriedade da exibição do vídeo descrito neste artigo durante o mês de março se dá em virtude de ser conhecido pelo "Mês Internacional da Mulher".

**§2º** A obrigatoriedade da exibição do vídeo descrito neste artigo durante o mês de agosto se dá em virtude de ser o "Agosto Lilás", destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal n. 14.448, de 9 de setembro de 2.022.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§3º** Poderá o Poder Público Municipal transmitir a exibição do vídeo educativo mencionado neste artigo nos outros meses do ano.

**§4º** A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show, evento cultural ou esportivo.

**Art. 2º** Nos shows artísticos, eventos culturais ou esportivos, com aglomeração de público no Município de Capão Bonito em que não seja possível a projeção de vídeos, deverá ser realizada transmissão de áudios ou leitura de textos com conteúdo educativo de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, bem como de Emendas Impositivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.